



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>   |  |   |

Adita-se ao Projeto de Lei nº 1104/2019, Mensagem nº 144/2019, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no Órgão: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 1104/2019, Lei Orçamentária Anual 2020, ao Órgão 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na **ação 1167 – Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental**, no **Programa 338**, na **Fonte 100**, na **Região 600**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA da AÇÃO 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares** o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme anexo II.

## JUSTIFICATIVA

A importância da devida coleta seletiva está diretamente ligada à reciclagem, pois assim sendo, permite que os resíduos descartados seguem o destino final ambientalmente correto, haja vista que o lixo devidamente separado deixa de ser lixo, facilitando em muito a reciclagem de tais materiais.

A destinação da presente Emenda Parlamentar para a viabilização do projeto de coleta seletiva proposto pela Prefeitura de Cuiabá, favorece o mercado econômico, pois muitas empresas exploram o mercado da reciclagem, gerando renda para muitas pessoas, além do que o benefício ainda maior resta em favor do meio ambiente, uma vez que consideravelmente diminui a poluição de solos e rios, evitando-se assim os problemas ambientais, tais como enchentes, etc.

Ademais, a matéria objeto do presente projeto tem como fundamento à proteção do meio ambiente, tema do qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme ao que dispõe o inciso VI do artigo 24, combinado com os incisos I e II do artigo 30, ambos da Carta Magna.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Faissal**  
Deputado Estadual